



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

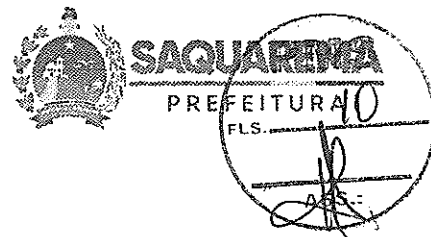
Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022

Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 3234/2025

Contratação de empresa para realização de Show Artístico do Cantor Thiago Martins, para o Carnaval 2025.

Saquarema, 19 de fevereiro de 2025.



1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do **CANTOR THIAGO MARTINS**, para o **CARNAVAL 2025**, que ocorrerá no dia 04 de março de 2025 as 22h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O **CARNAVAL 2025** é um evento de grande importância para o município, promovendo valorização cultural, desenvolvimento econômico e fomento ao turismo. A realização de apresentações artísticas musicais de renome nacional e regional é essencial para a atração de público e para a dinamização da economia local.

2.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

2.3 Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional, tendo em vista o interesse público.

ÁREA REQUISITANTE

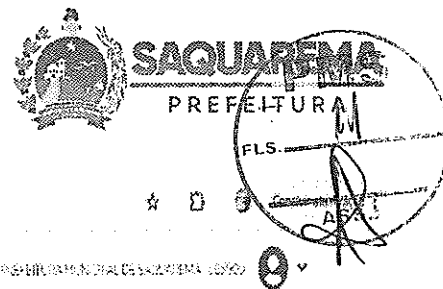
Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.	Secretário Municipal	Rafael da Costa Castro

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 foi devidamente elaborado e apresentado ao setor responsável dentro do prazo regulamentar. No entanto, encontra-se em fase de aprovação e publicação pela Gestão Municipal.

A contratação tem prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, alinhado à necessidade do município de promover eventos culturais e turísticos. Essa previsão garante planejamento adequado, transparência no processo licitatório e compatibilidade com a dotação orçamentária municipal, em conformidade com Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações públicas, e com o Decreto Municipal nº 2.721/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA) no município, e que determina que as contratações diretas devem estar previstas no PCA, que regulamenta a gestão de contratações no âmbito municipal.

Cabe salientar, que a ausência da apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Plano de Contratações Anual 2025, é pela impossibilidade de emissão no sistema do compras.gov.br. Em consulta ao sistema, verificou-se na plataforma Federal há impossibilidade de emitir o DFD, conforme imagem abaixo.



← → G unetmobiile.estado.rj.gov.br/comprasnet-artefatos-web/execucao



Investigação de Compras

Novo Divulgação de Compras

Esta tela é destinada a execução das contratações provenientes do Plano de Contratações Anual - PCA, bem como à citação de novas contratações não planejadas.

Selecione o contexto do PCA

PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Artefatos digitais - Contratação

Contratações Minhas UASG

Contratações em Andamento

Contratações Encerradas

Artefatos digitais	Contratação	Tipo de contratação	Título	UASG Atual	Valor estimado	Início	Conclusão	Situação	Ações
--------------------	-------------	---------------------	--------	------------	----------------	--------	-----------	----------	-------

Não existem registros para o filtro informado

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 são requisitos necessários para contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

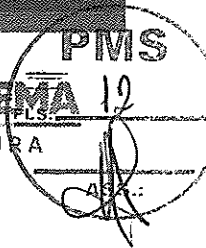
4.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

4.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

4.4 Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.



4.6 Como um dos critérios para a contratação, é possível considerar a exclusividade da empresa, evidenciando a inviabilidade de competição. É fundamental, que seja demonstrada a expertise através do histórico de realizações de shows artísticos musicais anteriores, portfólio apresentando a similaridade como o que há de padrões de qualidade mantidos, inclusive com a demonstração de resultados alcançados, através do plano de mídia, por exemplo, com informações sobre mídias sociais utilizadas e o alcance do público. É imprescindível também, que a empresa demonstre através de documentos oficiais, estar regular perante a gestão pública, quanto as dívidas fiscais, tributárias, trabalhistas e até mesmo pendências processuais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, dentre outros documentos exigidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

5.1 Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado é essencial para analisar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente a solução contratada.

5.2 Foram analisados documentos que incluem uma proposta comercial detalhada, com custos individualizados, que comprovam a viabilidade da contratação da *CANTOR THIAGO MARTINS*. O levantamento demonstrou que o cantor possui exclusividade de representação pela empresa *MALLUPY ENTRETENIMENTO LTDA*, conforme contrato de exclusividade devidamente assinado.

5.3 O levantamento também avaliou o histórico de apresentações anteriores, que evidencia a notoriedade e consagração da banda perante o público e a crítica especializada, alinhando-se aos objetivos do evento e aos requisitos legais exigidos pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1 Realização de 1 (um) show artístico musical.

SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	TEMPO DE PRESENTAÇÃO	DATA
THIAGO MARTINS	90 (NOVENTA) MINUTOS	04/03/2025

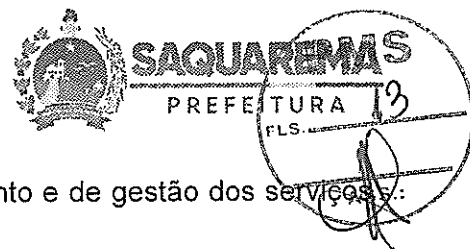
7. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

7.2 A empresa através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de **R\$ 116.800,00** (cento e dezesseis mil e oitocentos reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com notas fiscais em anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

7.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, pois tratá-se de artista consagrado pela opinião pública, deste modo verificamos um artista que estivesse com o valor de mercado próximo ao que tínhamos estimado para o evento.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS



8.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

RISCOS

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média () Alta

Risco (1) – Estimativa de preços em descompasso com os valores praticados no mercado

Risco (2) - Contratada não atender as condições previstas no contrato

Risco (3) - Ocorrência de acidente de trabalho

Risco (4) - Ocorrência de Fato Superveniente (caso fortuito/força maior)

RISCO (1) - ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Dano: Contratação com preço elevado.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Ação Preventiva: Realizar comparativo de apresentações anteriores, mediante apresentação por parte da contratada de notas fiscais, atestando os valores de mercado.

RISCO (2) – CONTRATADA NÃO ATENDER ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO

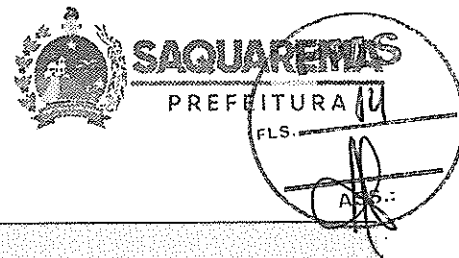
Dano: Possibilidade de cancelamento do show, se verificado que a contratada não cumprirá com o estabelecido no contrato.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Ação Preventiva: Efetuar o pagamento do show quando a equipe se encontrar no município.

Ação de contingência: Servidores designados a fiscalização do contrato, fiscalizar a contratada de forma minuciosa.



RISCO (3) – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Dano: Ferimento da equipe que esteja na montagem de palco.

Probabilidade: ☒ (X) Baixa ☐ () Média ☐ () Alta

Impacto: ☐ () Baixa ☐ () Média ☒ (X) Alta

Ação Preventiva: Legalização do evento junto aos órgãos fiscalizadores, com o objetivo de cumprir as devidas exigências impostas pelos mesmos, desta forma trazendo mais segurança aos munícipes.

Ação de contingência: Fiscalizar e exigir a adequada montagem de palco.

RISCO (4) – OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR)

Dano: Impossibilidade de realização do evento

Probabilidade: ☒ (x) Baixa ☐ () Média ☐ () Alta

Impacto: ☐ () Baixa ☐ () Média ☒ (X) Alta

Ação Preventiva: Realizar o evento em nova data

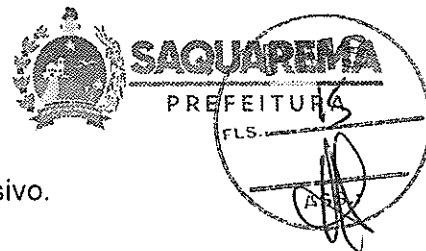
9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A Contratação de artista de renome nacional, para apresentação musical no dia 04 de março de 2025, no *CARNAVAL DE 2025*, evento tradicional no município de Saquarema. Evento este que se consolida como uma grande potência econômica e turística na cidade, necessitando de investimentos para atrairmos munícipes e visitantes para a sua realização.

9.2 As exigências serão abordadas de acordo com as demandas apresentadas pelo artista, em momento oportuno, assim como a manutenção.

9.3 Referente a assistência técnica a produção do artista ficará a cargo de todas as atividades inerentes a apresentação, conforme proposta comercial apresentada.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME REGRAS DO ART. 40 §§ 2º E 3º, DA LEI Nº 14.133/2021



Não haverá parcelamento na contratação, pois trata-se de artista exclusivo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 Promover e projetar a imagem da cidade de Saquarema, como um destino turístico atrativo, com grandes shows artísticos musicais, através de mídias sociais;

11.2 Aquecer a economia local e regional, principalmente através das diversas contratações de serviços que envolvem o trade turístico, como hospedagem, alimentação, transporte, passeios, comércios, entre outros.

12. DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, CONFORME O ART. 7º, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.722/2024 C/C O INCISO X DO § 1º, DO ART. 18, DA LEI Nº 14.133/2021

Ao organizador é dada orientação para que faça contato direto junto às áreas afins, conforme abaixo, no intuito de verificar e sanar demandas voltadas ao planejamento, execução e finalização do evento:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (Diretoria de Eventos);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

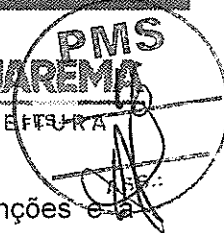
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

E demais órgãos/entidades municipais, estaduais e/ou federais que sejam necessárias para atuar junto ao planejamento, execução e finalização do evento;

12.1 QUANTO À FISCALIZAÇÃO:

A fim de melhor atender sobre gestor e fiscais de contratos, serão indicados servidores que lidam diretamente com a pauta de eventos, de forma a ser compatível com suas atribuições, assim como, pela complexidade da fiscalização e pela capacidade para o desempenho das atividades, desta forma, cabe informar que:

I – Ao Gestor de contrato cabe: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – **Ao fiscal técnico cabe:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – **Ao fiscal administrativo cabe:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – **Ao fiscal setorial (quando couber):** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar de um evento a ser organizado de forma exclusiva “mediante a opinião pública”, inexigibilidade de licitação, não há que se falar em contratação correlata ou interdependentes.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

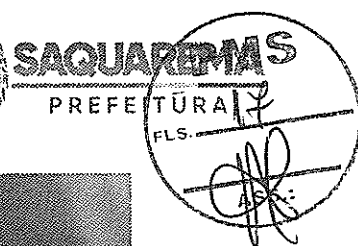
A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI – MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º no que couber.

15. DA COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS

Por não se tratar de um processo licitatório, e sim de processo de contratação por inexigibilidade, vale informar, que não ocorre uma prestação de serviço ou aquisição de bens que possam ser patrimoniados por esta Prefeitura.

Ainda, junto aos autos a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, com data atual, bem como a Certidão de Apenados.

16. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS



<https://rlemfoco.com.br/noticia/1024/thiago-martins-encerra-comemoracoes-dos-29-anos-de-tangua-com-muito-samba.html>



<https://gshow.globo.com/tv/noticia/thiago-martins-fala-sobre-fazer-parte-do-sorriso-maroto-responsabilidade-grande.ghtml>



<https://www.terra.com.br/diversao/musica/thiago-martins-se-inspira-em-sua-infancia-e-lanca-o-single-o-amor-vai-encontrar-voce,8d973eded2a8efc27a1ef2c2c3844af8rq85s4w3.html>

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP considerou a necessidade da contratação, com base no estudo realizado, sendo viável, necessária e adequada. Tendo em vista as razões apresentadas no estudo, que visa a contribuição com o aquecimento da economia da cidade, o fomento turístico, e com o fomento das ações de lazer da cidade de Saquarema para os munícipes e turistas

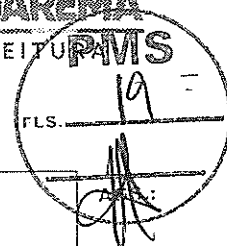
Saquarema, 19 de fevereiro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<i>Alan Dione Oliveira da Silva</i> Assessor de Procedimentos Administrativos Mat. 876585 Alan Dione Oliveira da Silva Matrícula: 876585 Assessor tec. Adm.	<i>Marcelo Lucas Rocha do Nascimento</i> Marcelo Lucas Rocha do Nascimento Matrícula: 960609 Assessora Adm.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



SAQUAREMA
PREFEITURA



AUTORIDADE MÁXIMA

Rafael da Costa Castro
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 149709

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo